



Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº **0400014/2014**  
Processo Administrativo: 34439/2012/001/2013  
PARECER ÚNICO Nº **0999702/2014**

|   |  |                          |
|---|--|--------------------------|
| <b>Processo COPAM Nº: 34439/2012/001/2013</b>   |  | <b>Classe/Porte: 5/G</b> |
| <b>Empreendimento: LT 500kv Estreito – Itabirito 2</b>  |  |                          |
| <b>CNPJ: 17.330.375/0001-12</b>   |  |                          |
| <b>Código</b>   | <b>Atividade</b>                         | <b>Classe</b>            |
| E-02-03-8   | Linha de Transmissão de Energia Elétrica | 5                        |
| <b>Municípios:</b> Arcos, Bambuí, Belo Vale, Carmópolis de Minas, Cláudio, Desterro de Entre Rios, Ibiraci, Iguatama, Itabirito, Itapeçerica, Jeceaba, Medeiros, Ouro Preto, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Piedade dos Gerais, Piracema, Sacramento, Santo Antônio do Monte, São Roque de Minas, São Sebastião do Oeste e Tapira. |  |                          |
| <b>Referência:</b> Retorno de baixa em diligência para esclarecimentos  |  |                          |

Este parecer visa subsidiar o Conselho de Política Ambiental da URC do Alto São Francisco a respeito do PA Nº 34439/2012/001/2013 baixado em diligência na 112ª Reunião Ordinária realizada em 18/09/2014. O pedido de baixa em diligência se deu devido aos seguintes motivos:

1. Apresentar Declaração da Prefeitura Municipal de Arcos ou documento equivalente de conformidade com as normas e procedimentos do município;
2. Apresentar metodologia da proposta de indenização dos afetados.

Em 29/09/2014 foi enviados ao empreendedor os Ofício 563/2014, no qual foram requeridas as informações supracitadas. Sendo que as mesmas foram devidamente protocoladas perante à SUPRAM ASF, conforme explicações que seguem.

1. Apresentar nova Declaração da Prefeitura de Arcos ou documento equivalente de conformidade com as normas e procedimentos do município;

A empresa impetrou Mandado de Segurança, em trâmite na 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Arcos/MG sob o nº 0040025-04.2014.8.13.0042, contra o ato do Prefeito Municipal de Arcos a fim de se torne sem efeito a revogação da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela municipalidade, permanecendo a manutenção da validade e eficácia da referida Certidão anteriormente expedida, ou que fosse determinada imediata emissão de nova Certidão.

Diante do que foi exposto nos autos, O MM Juiz deferiu a Liminar, determinando a suspensão dos efeitos do ato administrativo de revogação da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida em 02/08/2013 pelo Município de Arcos, mantendo a validade desta.

2. Apresentar metodologia da proposta de indenização dos afetados, bem como a listagem dos afetados.

Sobre o plano de Negociação citado no Ofício da FETAEMG, a empresa reiterou que o Estudo de Impacto Ambiental da LT 500kV Estreito – Itabirito 2 apresenta no “Programa de Instituição da Faixa de Servidão” as etapas para instituição da Servidão para a instalação da LT. De forma a

|            |  |            |
|------------|--|------------|
| SUPRAM-ASF | Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte<br>– Divinópolis – MG<br>CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800 | 03/10/2014 |
|------------|--|------------|



complementar a empresa encaminhou o “*Plano de Avaliação e Negociação*” adotado pelo empreendimento, bem como a lista de proprietários.

Ressaltou-se que a Instituição da Faixa de Servidão da LT seguiu diretrizes técnicas e legais que asseguram tanto os direitos dos proprietários quanto dos concessionários.

As diretrizes técnicas são estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quais sejam:

- NBR 14653/1- Avaliação de Bens – Parte I – Procedimentos Gerais;
- NBR 14653-2/04 – Avaliação de Imóveis Urbanos e Glebas Urbanizáveis;
- NBR 14653-3/04 – Avaliação de Imóveis Rurais.

As diretrizes legais que regulamentam a Instituição da Servidão são as seguintes:

- Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por empreendimentos de utilidade pública.
- Decreto 35.851/54 – Código de Águas, confere aos seus titulares o direito de constituir as servidões administrativas permanentes ou temporárias, exigidas para o estabelecimento de linhas de transmissão e de distribuição.
- Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.798, de 12 de Agosto de 2014: declara de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da ATE XVIII Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Estreito – Itabirito 2.

No referido documento, informou-se que, embasados nas diretrizes acima citadas, meses antes das negociações serem iniciadas, é estabelecida a ‘*Pauta de Valores*’, que é elaborada a partir da pesquisa dos valores negociados no mercado na região de implantação do empreendimento, fixando o valor mínimo e máximo a ser pago por hectare de terra. Além disso, utiliza-se a ‘*Determinação do Coeficiente de Servidão*’, que atribui os percentuais a serem considerados no cálculo, prevendo-se os seguintes fatores:

- Riscos e incômodos: avalia a distância da LT em relação a sede do imóvel e a presença ou não de torres;
- Destinação econômica da propriedade: avalia os usos da propriedade, de acordo com as culturas (pastagem, soja, reflorestamento, etc);
- Posição da LT: avalia a conformação do traçado da Linha de Transmissão de acordo com as divisas da propriedade;
- Percentual de comprometimento: estabelece os pesos a serem utilizados no cálculo, de acordo com o impacto da faixa de servidão no imóvel;
- Localização das torres: avalia o número de torres e o tipo (se estaiada ou autoportante).

|            |  |            |
|------------|--|------------|
| SUPRAM-ASF | Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte<br>– Divinópolis – MG<br>CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800 | 03/10/2014 |
|------------|--|------------|



Diante disso, concluiu-se que toda indenização corresponderá ao efetivo prejuízo causado ao imóvel, de forma que, caso seja avaliado o impacto mínimo, a indenização será mínima, e o mesmo é considerado ao contrário, visto que a indenização não tem o objetivo de beneficiar o proprietário nem o concessionário, mas sim de reparar o prejuízo causado. Esclareceu-se também que, por tratar-se de servidão administrativa, o imóvel continua pertencendo ao proprietário e, sendo assim, o valor da indenização deverá corresponder a um percentual do valor que seria pago na compra da área interceptada.

Não havendo acordo amigável, ocorrerá a Ação de Imissão Provisória de Posse, que consiste na Imissão de Posse deliberada por um juiz mediante o Depósito Judicial do valor da indenização, pelo concessionário.

Além do documento acima mencionado, foi encaminhado em anexo, o Plano de Avaliação e Negociação Fundiária, Critérios de Avaliação para Instituição de Servidão e Lista das propriedades atingida.

Em correspondência á SUPRAM-ASF, o Assessor da FETAEMG, Eduardo Nascimento alegou que “*Existem erros graves na metodologia adotada pela Empresa*”, entre outros.

Embasados em suas considerações, o Senhor Eduardo sugeriu as seguintes recomendações:

- 1) *Que a Empresa ATE contrate a **EMATER** – Empresa Pública de Assistência Técnica e Extensão Rural, para que esta elabore Laudos Técnicos de Avaliação para aqueles proprietários rurais que assim o desejarem. A única maneira de se buscar uma indenização justa é não aceitar que um laudo unilateral, seja usado como referência, elaborado apenas pela Empresa.*
- 2) *Não colocar o processo em deliberação na URC, até que sob a mediação da SUPRAM e do Ministério Público Estadual, sejam estabelecidos critérios adequados de indenização e elaborados os Laudos de Avaliação da EMATER.*

A SUPRAM/ASF entende a importância do plano de negociação com os afetados e, neste sentido, o plano de negociação constando a metodologia da proposta de indenização dos afetados foi apresentado pela empresa e analisado pela equipe, sendo considerado satisfatório, por atender todas as normas e regulamentos vigentes, com exceção das áreas destinadas ao Programa Bolsa Verde. Com relação a essas áreas, caso haja qualquer tipo de intervenção, o empreendedor deverá mensurar o quantitativo de intervenção e efetuar a indenização do proprietário no quantitativo que ele porventura venha deixar de receber a título indenizatório do Bolsa Verde, o que será condicionado abaixo neste parecer.

Uma segunda avaliação é legítimo tendo em vista que apenas o laudo da empresa representa uma proposta unilateral, porém, deve ser apresentado pelos empreendedores ou com interveniência da própria FETAEMG.

Considerando que a SUPRAM, restringir-se-á a avaliar os impactos ambientais causados pela obra/empreendimento, bem como atestar a viabilidade, unicamente do ponto de vista ambiental, conforme disposto na Resolução SEMAD nº 1776/2012, fica a critério do COPAM a inclusão ou não das recomendações apresentadas pela FETAEMG, como condicionantes para formalização da LI – Licença de Instalação.

|            |  |            |
|------------|--|------------|
| SUPRAM-ASF | Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte<br>– Divinópolis – MG<br>CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800 | 03/10/2014 |
|------------|--|------------|



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de **Licença Prévia** para o empreendimento LT 500kv Estreito – Itabirito 2 para a atividade de “Linha de Transmissão de Energia Elétrica” nos municípios supracitados, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no Parecer Único nº **0400014/2014**.

A equipe interdisciplinar sugere a inclusão da seguinte condicionante:

18- Apresentar o levantamento das propriedades beneficiárias do Bolsa Verde, bem como o acordo celebrado com estes proprietários.

**Data: 03/10/2014**

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR   | MATRÍCULA   | ASSINATURA |
|---|-------------|------------|
| Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico | 872.020-3   |            |
| Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual       | 1.314.488-6 |            |

|            |  |            |
|------------|--|------------|
| SUPRAM-ASF | Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte<br>– Divinópolis – MG<br>CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800 | 03/10/2014 |
|------------|--|------------|